



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 871 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGROPECUARIA AOS LTDA

CNPJ/CPF : 08.642.564/0002-10

Empreendimento : AGROPECUÁRIA AOS LTDA - CACHOEIRA I II /CORREGO DAS LAGES/BARRO VERMELHO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZ DA CACHOEIRA - CORREGO DAS LAGES número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -17.5489, (LONG) -43.3234

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 871/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	419,67	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 27/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por VICTOR HUGO ALVES SOARES, Superintendente, em 27/06/2023 18:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 871 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0052187/2021-82

2100.01.0005378/2021-15

Outorga de Direito de Uso de Recursos

certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº
0384659/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	30,64	ha



CERTIFICADO Nº 871 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LOC.
2. Apresentar contrato entre as empresas responsáveis por recolher os resíduos perigosos. Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença.
3. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser implantado (biogestor ou fossa séptica). Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
4. Apresentar relatório técnico fotográfico de manutenção da fossa séptica, estradas e sistema de drenagens. Obs.: Deverá conter mapa em formato .kml dos pontos das estradas onde foi necessária intervenção ou tenha focos erosivos. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
5. Manter arquivado no empreendimento os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade. Prazo: Durante a vigência da LOC.
6. Apresentar relatório de destinação de carcaça de animais mortos. A destinação deverá ser sanitária e ambientalmente correta, adotando critérios técnicos e atendimento à legislação pertinente, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. OBS.: No caso de vala(s) apresentar coordenadas, a vala deve ser distante de APP e de fontes de águas a uma distância mínima de 200 metros.
Deve ter no mínimo de 1 a 1,2 metros de profundidade, sendo que a largura e comprimento varia de acordo com o tamanho do animal morto. Deve-se ainda atentar para a não contaminação do lençol freático, bem como, a vala não deve ser feita em lugares propensos a inundações ou à erosão. Se faz necessária a utilização de cal com frequência para controle do mau cheiro. No caso de impermeabilização da vala, o chorume deve ser drenado e tratado. Prazo:
Anualmente durante a vigência da licença